
RESOLUÇÃO Nº 008, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Define as situações de motivos graves que podem resultar na exclusão de município consorciado no âmbito do CISAB Zona da Mata.

WILLIAM FERNANDES MUSSI, presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA**, no uso de suas atribuições legais e conforme aprovação da assembleia geral realizada nos dias 03 e 04 de abril de 2024:

CONSIDERANDO a cláusula trigésima oitava do Contrato de Consórcio Público do CISAB Zona da Mata que em seu item III que estabelece como hipótese de exclusão de município consorciado a existência de motivos graves reconhecidos pela assembleia geral:

RESOLVE:

Art. 1º São considerados motivos graves, que podem resultar em exclusão de ente consorciados ao CISAB Zona da Mata:

I – Inadimplência de 6 (seis) parcelas/mensalidades do contrato de rateio ou termo de parcelamento, sendo elas consecutivas ou não;

II – Falta de assinatura do contrato de rateio até 31 de junho.

Art. 2º Após a constatação de motivo grave listado acima, o CISAB Zona da Mata deverá iniciar o processo administrativo de exclusão do município.

Art. 3º Além das situações citadas na presente resolução, a assembleia poderá definir em procedimento específicos, novas situações que se enquadram como motivo graves que podem resultar na exclusão do ente consorciado.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a data de sua publicação.

Viçosa-MG, 04 de abril de 2024.

WILLIAM FERNANDES MUSSI
Presidente do CISAB Zona da Mata